

LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026



CRIA O CARGO DE AUDITOR FISCAL E TRIBUTÁRIO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO, COLOCA EM EXTINÇÃO O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Cria o cargo de Auditor Fiscal e Tributário no quadro de cargos de provimento efetivo do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.339, de 25 de abril de 2025, na tabela do artigo 6º, com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Coeficiente	Padrão
Auditor Fiscal e Tributário	1	5,40	CE-9,5

Art. 2º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 2.339, de 25 de abril de 2025, a Especificação da Categoria Funcional do cargo criado por esta Lei, com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR FISCAL E TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO

CE-9,5

COEFICIENTE

5,40

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética

Executar atividades de auditoria, fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança e administração tributária municipal, promovendo a constituição do crédito tributário, o combate à evasão fiscal, a fiscalização do cumprimento da legislação tributária, a realização de auditorias fiscais presenciais e eletrônicas, a análise econômico-fiscal dos contribuintes e a orientação técnica relativa à tributação municipal.

b) Descrição Analítica

Planejar, coordenar, executar e avaliar ações de fiscalização tributária relativas aos tributos de competência municipal; promover auditorias fiscais em pessoas físicas e jurídicas; examinar livros, documentos, arquivos físicos e eletrônicos, demonstrações contábeis, fiscais e financeiras; realizar diligências, inspeções, levantamentos fiscais e perícias administrativas necessárias à apuração de fatos geradores tributários.

Constituir créditos tributários mediante lançamento, revisão, arbitramento, homologação e

demais procedimentos previstos na legislação tributária; lavrar notificações, autos de infração, termos de início e encerramento de fiscalização, intimações, relatórios e demais documentos fiscais.

Analisar declarações fiscais, escriturações eletrônicas, documentos contábeis e sistemas informatizados de controle tributário; promover o cruzamento de dados provenientes de órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, juntas comerciais, Receita Federal, Secretaria Estadual da Fazenda e demais entidades conveniadas.

Fiscalizar especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, taxas municipais, contribuição de melhoria e demais receitas tributárias municipais.

Proceder à revisão de benefícios fiscais, imunidades, isenções, incentivos e regimes especiais de tributação; emitir pareceres técnicos em matéria tributária; realizar estudos destinados ao aperfeiçoamento da arrecadação municipal e à modernização da administração tributária.

Atuar na cobrança administrativa dos créditos tributários, promovendo a identificação de devedores, análise de inadimplência, elaboração de demonstrativos e encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa.

Participar da elaboração de projetos de lei, regulamentos, instruções normativas, manuais e procedimentos relacionados à administração tributária municipal.

Executar atividades de inteligência fiscal, gestão de riscos fiscais, monitoramento de contribuintes, análise de comportamento tributário e combate à sonegação.

Atuar em processos administrativos tributários, elaborando informações, manifestações técnicas, relatórios e pareceres.

Orientar contribuintes quanto ao correto cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.

Realizar estudos econômicos, financeiros e estatísticos relacionados à arrecadação municipal.

Participar de comissões, grupos de trabalho e programas de modernização da gestão tributária.

Dirigir veículos oficiais quando necessário ao desempenho das atribuições do cargo.

Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza das atribuições do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: sujeito à realização de trabalho externo, deslocamentos, inspeções fiscais, auditorias presenciais, utilização de sistemas informatizados, atendimento ao público e participação em cursos de aperfeiçoamento profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Ensino Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Gestão Pública;

c) Aprovação em Concurso Público;

d) Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" ou superior.

Art. 3º Fica declarado em extinção o cargo de Fiscal de Tributos, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, através da alteração do artigo 27 da Lei Municipal nº 2.339, de 25 de abril de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Os cargos de Telefonista/Recepcionista e de Fiscal de Tributos serão declarados em extinção, permanecendo existentes exclusivamente para fins de preservação da situação funcional de eventuais servidores ocupantes.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância dos cargos identificados no caput, estes ficarão automaticamente extintos, vedada a realização de concurso público ou qualquer forma de provimento dos mesmos após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL/RS, 08 DE JUNHO DE 2026.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Publicado DOM por:

Gabriela Borges Bassani

Código Identificador:8AFE661F